



**Aula 00 – Simples
Nacional**

Prof. Arthur Leone

Sumário

SUMÁRIO.....	2
APRESENTAÇÃO.....	3
COMO ESTE CURSO ESTÁ ORGANIZADO.....	4
LEI COMPLEMENTAR 123	5
MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	8
RECEITA BRUTA PARA FINS DE LIMITES.....	10
MOMENTO DE RECONHECIMENTO DA RECEITA BRUTA	10
SITUAÇÃO DE EMPRESAS EXPORTADORAS.....	11
SIMPLES NACIONAL (SN)	12
RECEITA BRUTA.....	12
DEFINIÇÃO DE RECEITA BRUTA	12
SIMPLES NACIONAL (SN)	12

Apresentação



Olá prezado (a) amigo (a). Seja bem-vindo(a) ao nosso curso de **SIMPLES NACIONAL**. Sou o prof. Arthur Leone e sou responsável pela disciplina Legislação tributária federal e um dos responsáveis pela disciplina Auditoria, aqui no Direção Concursos. Para aqueles que ainda não me conhecem, além de ministrar aulas sobre as referidas disciplinas há um bom tempo, possuo formação em ciências contábeis e atuo há mais de 16 anos como Auditor Fiscal da Receita Federal.

Em minha trajetória na RFB, sempre atuei na auditoria direta dos tributos internos (IRPF, IRPJ, CSL, IPI e PIS/COFINS e Simples) o que faz da legislação tributária e das práticas auditoriais, contábeis e fiscais um ofício quase que diário. Conte comigo para simplifica-las e compreende-las.

Além de lecionar aqui na *Direção Concursos*, também sou autor na Editora Ferreira, onde publiquei duas obras: *Auditoria para concursos*, 2ª edição 2018 e *Legislação Tributária Federal Descomplicada*, esta última, em conjunto com o prof. George Firmino.

Fico feliz que tenha escolhido o nosso curso para sua preparação aos concursos fiscais, quanto ao tema SIMPLES NACIONAL. O Simples é um assunto bem fácil. É ponto garantido na prova.

Neste material você terá:

Curso completo em VÍDEO

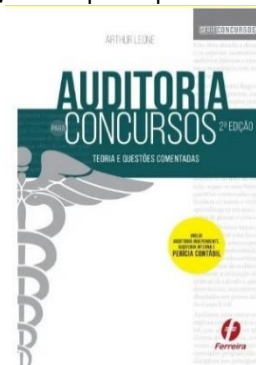
teoria e exercícios resolvidos sobre *TODOS* os pontos do edital

Curso completo escrito (PDF)

teoria e *MAIS* exercícios resolvidos sobre *TODOS* os pontos do edital

Fórum de dúvidas

para você sanar suas dúvidas **DIRETAMENTE** conosco sempre que precisar



profarthurleone



Arthur Leone

Como este curso está organizado

Neste curso veremos o Simples Nacional que é parte do conteúdo de Legislação Tributária estadual, municipal e federal. As vezes, o tema aparece “dentro” de Direito Tributário. Assim, se você já faz o curso de Simples Nacional para a RFB, por exemplo, já aproveita o conteúdo para os Fiscos estaduais e municipais. O nosso conteúdo será apresentado em uma aula. A aula que segue é demonstrativa, o seu conteúdo integral consta da aula 01 que inclui teoria e cerca de 60 questões sobre o assunto. Para alcançarmos esse volume de questões, vamos recorrer a diversas bancas de modo a esgotar o tema. Veja como o nosso tema foi descrito no edital:

Aula	Data	Conteúdo do edital
00	06/05	Demonstrativa
01	07/05	Simples Nacional (LC 123)

Lei complementar 123

Olá amigos, vamos nos preparar para mergulhar no regime do Simples nacional (SN). O SN é um regime simplificado que abrange diversos tributos em uma única apuração, uma única declaração e um único pagamento. É um verdadeiro “condomínio” de tributos. Mas, antes de chegar ao SN, veremos os aspectos iniciais da LC 123. A lei pretende não apenas orientar quanto ao regime simplificado de tributação, mas envolve também outros aspectos. É o estatuto da micro e pequena empresa. Ela estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Cada nova obrigação que atinja as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

Acostume-se com as siglas que vão se repetir ao longo da aula e vamos em frente...

ME = Microempresa

EPP = Empresa de pequeno porte

SN = Simples nacional

RB = Receita bruta

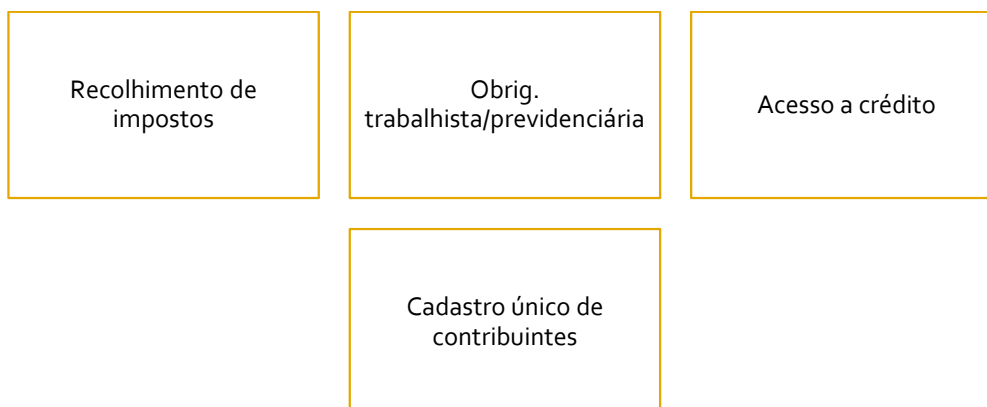
CGSN = Comitê Gestor do Simples Nacional

Esse tratamento favorecido, de amplo espectro, tem fundamento na CF/88, que prevê:

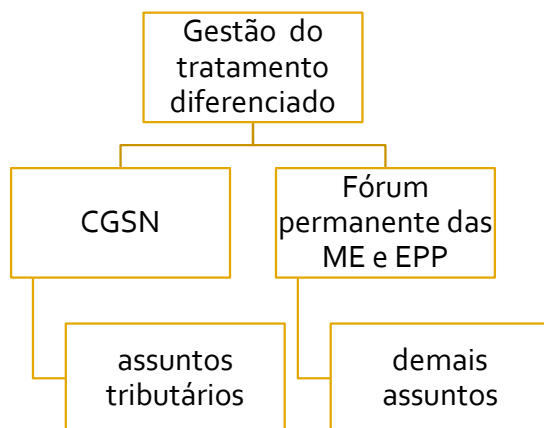
CF/88 Art.179.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”.

Vamos priorizar o enfoque tributário, mas é importante saber que a lei; no caso, a lei complementar 123, atua em 4 eixos:



Em relação ao seu enfoque tributário (art. 12 ao art. 41) e de obrigações acessórias, por envolver tributos e obrigações de diversos entes, é natural que a sua gestão não ficasse ao arbítrio de qualquer um dos entes, pois cada um iria "puxar a sardinha" para seu lado. Foram criadas, então, duas instâncias superiores para tratar de certos temas: são o comitê gestor do simples nacional (CGSN) e o fórum permanente.



Até mesmo essa noção introdutória pode aparecer em prova...

VUNESP- Auditor Fiscal Tributário Municipal - 2014

O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a LC no 123/06 é gerido pelas instâncias que especifica. Dentre elas, a que tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, sob a presidência e coordenação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, denomina-se

- A) Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- B) Fórum Gestor das Micro e Pequenas empresas.
- C) Comitê Gestor do Simples Nacional.
- D) Comitê da Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.
- E) Comitê da Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Resolução: São dois organismos. O CGSN para fins tributários e o fórum permanente para os demais fins.

Resposta: A

Além desses dois elementos chave, há uma terceira entidade, mais abrangente (para qualquer porte de entidade), o Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, composto por representantes da União, dos Estados e do DF, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas. Suas funções regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização,

registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de **qualquer porte, atividade econômica ou composição societária**.

O nosso principal enfoque é, como dissemos, o tributário, nos interessa a tributação pelo SN. Não vamos tratar da participação em licitações, acesso ao crédito, acesso a justiça e outros temas de facilitação da “vida” das ME e EPP. E aí surge a importância do CGSN, que acaba funcionando como um “mini poder legislativo” no Simples Nacional. É importante notar que o CGSN tem poderes para estabelecer valores e ajustes em diversos aspectos da lei, apreciar a necessidade de revisão, definir prazos e periodicidade quanto a entrega da declaração fiscal ao Fisco. Por esse motivo, além da lei 123, algumas informações editadas pelo CGSN (são as resoluções) compõem a disciplina.

O fundamento maior do Simples Nacional está na CF/88, em seu art. 146 d)

Parágrafo único. A lei complementar (...), também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

Vamos detalhar em tópicos o Simples nacional, mas já saiba de antemão que não é necessário estudar a lei 123 integralmente. Ela avança, como dissemos, em questões alheias aos tributos. Veja o que você não pode deixar de estudar:

- Art. 3º
- Art. 12º ao Art. 41º
- Dentre esses, dê especial atenção aos arts. 3º, 12º, 14º, 17º, pois são cobrados com muita frequência.

Microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP)

É fundamental diferenciar a ME da EPP, já que tem impacto na tributação pelo Simples nacional, pois quanto maior o porte ou volume de receita bruta (RB), maiores serão as alíquotas nominais a serem aplicadas.

Qualquer sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário regulares poderão se enquadrar como ME e EPP com base no volume de receita bruta.

Mas o enquadramento como ME ou EPP e a opção pelo SN são "coisas" diferentes.

Atenção: note que aqui não estamos definindo sobre a opção pelo Simples Nacional, apenas estamos concluindo sobre o porte da empresa. Para optar pelo SN é necessário ser ME ou EPP, mas poderá acontecer de a empresa, apesar de ser ME e EPP, está proibida de optar pelo SN em razão da sua atividade.

Então guarde que: O SN foi "feito", de fato, para conferir um tratamento facilitado para ME e EPP, mas nem toda ME e EPP poderá optar pelo SN. Tudo dependerá da atividade que a ME ou a EPP desenvolvem.

Por exemplo:

Uma empresa de crédito, mesmo nascendo "pequena", com receita nos limites para enquadramento no SN, jamais poderá optar pelo SN, pois a legislação veda expressamente entidades financeiras no SN. Vamos estudar ainda as atividades vedadas, não se preocupe com esse conhecimento.

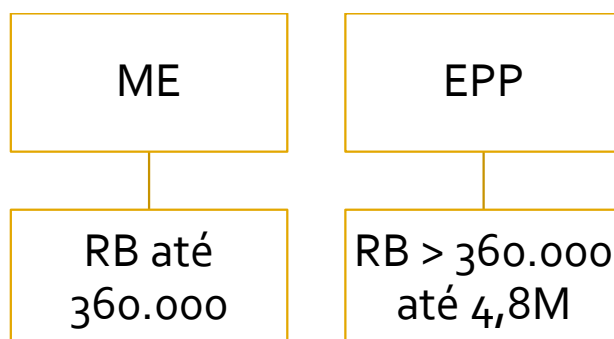
O enquadramento com ME ou EPP não interfere nos contratos firmados:

LC 123

Art. 3

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Para começar vejamos as definições entre ME e EPP:



Esses limites de receita aparecem bastante!

VUNESP – Fiscal de Cadastro Tributário I - 2018

Segundo o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar no 123/2006), é correto afirmar que

A) se considera microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária ainda que não registrada no Registro de Empresas Mercantis.

B) se consideram empresas de pequeno porte as que auferiram, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

C) o regime desta lei aplica-se às empresas integrantes de grupos empresariais, controladas por outras pessoas jurídicas.

D) o Regime Especial do Simples Nacional abrange apenas os impostos de competência da União Federal, Estados e Municípios.

E) poderá recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a empresa de pequeno porte com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual.

Resolução:

Letra A – Errado. Empresas sem registro não se enquadram. Uma das condições para o enquadramento é a autodeclaração junto ao órgão de registro.

Letra B – Certo. Será ME até 360.000 e EPP entre 360.000 e 4,8M.

Letra C – Errado. Estruturas complexas como as S/A estão proibidas de optar pelo SN. É possível ter filiais, contudo, a RB (das duas, somadas) não deve superar os limites.

Letra D – Errado. Abrange a CPP patronal, abrange contribuições Pis e Cofins.

Letra E – Errado. Irregularidades levam à exclusão do regime.

Resposta: B

Veja que para se enquadrar é preciso, além de regularidade, ter um determinado “tamanho”. Esse tamanho é medido pela RB. Agora só nos resta definir o que é receita Bruta! Felizmente esse conceito vale para o SN, lucro real, lucro presumido etc. É tudo que a empresa vendeu ou intermediou. Nesse limite, não estão incluídas as vendas de exportação, que também possuem os mesmos limites. Veja no próximo título:

Receita bruta para fins de limites

LC 123

Art. 3º (...)

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **caput** deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Vamos com um exemplo para não ficar dúvida:

Ao prestar um serviço ou vender mercadoria, teremos uma operação de conta própria.

Ao vender um serviço para terceiro, como uma agencia de turismo que vende uma passagem aérea, teremos uma operação de conta alheia. Apenas a "comissão" é receita bruta, veja:

Uma clínica médica prestou um serviço de R\$ 1000: A RB é R\$1000.

Uma agência de turismo vendeu por R\$ 1000 uma passagem aérea da TAM e recebeu 5% de comissão: a RB da agência será R\$ 50,00. Os outros R\$ 950 são um mero repasse à TAM, não representam receita da Agência.

Bom, já sabemos que há um limite de RB para definir sobre o enquadramento. E esse limite é anual.

Mas, e se a empresa iniciar as atividades no meio do ano? Por exemplo: se a empresa iniciar as atividades em outubro, como fica o cálculo da RB?

Simples, é só proporcionalizar:

Para ME o limite proporcional é 30.000 x mês

Para EPP o limite proporcional é 400.000 x mês

Não precisa decorar, veja que são os limites anuais dividido por 12 (meses).

Assim, a ME que iniciou suas atividades em outubro (inclui fração de mês), teria como limite $30.000 \times 3 = 90.000$.

Já aquela que iniciou em janeiro teria o limite total, isto é $30.000 \times 12 = 360.000$

Momento de reconhecimento da receita bruta

Bom, agora a dúvida é a seguinte: como vamos "somar" essas receitas para definir o valor da RB. Na contabilidade, por exemplo, quando efetuamos uma venda para entrega futura não reconhecemos a receita imediatamente, mas um Ativo "Adiantamento de clientes". São diversas as configurações de uma venda: faturamento antecipado, regime de caixa, de competência etc.

O SN elimina a subjetividade e afirma, por meio do CGSN, que as receitas decorrentes da venda de bens ou direitos ou da prestação de serviços devem ser reconhecidas quando do faturamento, da entrega do bem ou do direito ou à proporção em que os serviços forem efetivamente prestados, o que primeiro ocorrer.

Mas, cuidado: são subtraídos da RB os descontos incondicionais e vendas canceladas. Nada mais natural, não é mesmo? Se não fosse assim, estaríamos tributando uma riqueza não existente (venda cancelada/desconto incondicional).

É sempre bom ficar atento a possível pegadinha com desconto incondicional e condicional. A legislação permite a exclusão do desconto incondicional, isto é, aquele que não está sujeito a nenhuma condição. Já o desconto condicional, não deve ser excluído do cálculo dos limites nem da tributação.

Compreenda:

Um produto/serviço custa 1000. O preço de tabela foi reduzido para 900. Qualquer um compra, agora, por 900. Isso é um desconto incondicional de 100. A RB será 900. **Aqui pode deduzir!**

Um produto foi vendido a prazo por 1000. O adquirente resolve antecipar o pagamento e consegue um desconto de 100. Assim, pagará 900 ao prestador de serviço/fornecedor de mercadoria. A RB a ser registrada pelo vendedor será 1000. **Aqui não pode deduzir!**

Situação de empresas exportadoras

Atenção: Os limites de RB, quando se tratar de empresa exportadora terá um “plus” no mesmo valor da RB definida nos limites anteriores. Por exemplo: Vimos que para ser EPP, deve ter RB até 4,8M. Caso seja exportadora, a sua RB de exportação não poderá superar, também, 4,8M. Na prática, significa que se a empresa auferir 4,8M no mercado interno e 4,8M na exportação, totalizando 9,6M, poderá continuar no SN.

Simplex nacional (SN)

O que chamamos de SN tem, na verdade, um nome bem pomposo:

Regime Especial Unificado de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e empresas de pequeno porte. Para nós, simplesmente SN, daqui por diante.

O primeiro aspecto a destacar é que o SN não é um tributo! É uma sistemática simplificada e favorecida de tributação, por meio de uma única apuração, uma única declaração e um único recolhimento mensal que será feito por meio de um único documento de arrecadação (DASN). O Simples é um "condomínio" de tributos. Através de um único "boleto" quita-se tributos federais, municipais, estaduais e do DF. A apuração e cálculo leva em conta percentuais favorecidos de tributação que serão aplicados em uma única base, ou seja, na receita bruta.

Além das ME e EPP, beneficiários originais do regime, foram incluídos posteriormente a figura do MEI, o microempreendedor individual.

Receita bruta

Definição de receita bruta

Já possuímos a definição de receita Bruta. É o resultado das operações em conta própria e conta alheia, excluídos vendas canceladas e descontos incondicionais. Mas precisamos melhorar...

Vamos detalhar um pouco mais... Vejamos quais tipos de natureza de ingressos compõem a RECEITA BRUTA:

A venda de um serviço por R\$1000 à vista ou por R\$1500 a prazo, terá como RB, se vendido a prazo, R\$ 1500. Não devemos excluir os custos do financiamento da RB. Lembre-se que a legislação tributária é sempre objetiva, ela elimina os julgamentos, a subjetividade etc. Agora, atenção: os juros de mora não são computados como receita bruta. Se o cliente deveria pagar 1000, mas atrasou o pagamento suportando multa e juros de R\$700, a RB a ser registrada será R\$1000

As gorjetas, de acordo com a Lei do SN compõem a RB. O tema é polêmico, pois em alguns casos, integram a remuneração do empregado. Então, nos termos da Lei do SN e da Resolução CGSN 140/18, as gorjetas compõem a RB, sejam elas compulsórias ou não. Destaque-se, contudo, que a jurisprudência do STJ/STF aponta no sentido de que as gorjetas não representam faturamento, mas remuneração do empregado. Alguns estados já excluem da BC do ICMS por exemplo. A própria lei 13419/17, que altera a CLT, indica que gorjeta não constitui receita própria dos empregadores". Então ficamos assim: Para o SN, gorjeta faz parte da RB. Para os tribunais não!

Também compõem a RB os royalties, alugueis e outras receitas de cessão de direito de uso e verbas de patrocínio.

Sintetizando:

Simplex nacional (SN)

O que chamamos de SN tem, na verdade, um nome bem pomposo:

Regime Especial Unificado de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e empresas de pequeno porte. Para nós, simplesmente SN, daqui por diante.

O primeiro aspecto a destacar é que o SN não é um tributo! É uma sistemática simplificada e favorecida de tributação, por meio de uma única apuração, uma única declaração e um único recolhimento mensal que será feito por meio de um único documento de arrecadação (DASN). O Simples é um “condomínio” de tributos. Através de um único “boleto” quita-se tributos federais, municipais, estaduais e do DF. A apuração e cálculo leva em conta percentuais favorecidos de tributação que serão aplicados em uma única base, ou seja, na receita bruta.

Além das ME e EPP, beneficiários originais do regime, foram incluídos posteriormente a figura do MEI, o microempreendedor individual.

Essa é uma aula de caráter demonstrativo. O Simples nacional será ministrado, de forma integral, na aula 01 e será disponibilizado integralmente até 07/3, antecipando o nosso cronograma previsto.

Grande abraço



profarthurleone



Arthur Leone